

Re: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS**De :** Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>

ter., 03 de dez. de 2024 16:49

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

📎 1 anexo

Para : flex negocios licitacoes <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>

BOA TARDE

Versam os autos sobre a aquisição de equipamentos de Informática I para atender à necessidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Em resposta aos pedidos de impugnação apresentados pela empresa interessada FLEX NEGÓCIOS LICITAÇÕES, informamos que as aludidas interpelações foram analisadas, e acerca delas formado um juízo de convencimento, tendo em vista a similaridade das razões das aludidas, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

III- DA APRESENTAÇÃO DE SELOS E/OU CERTIFICADOS DOS PRODUTOS

Ante a impugnação da licitante interessada, demonstra-se que não será acolhido produto oriundo de comércio ilegal, por meio de importação, no qual não se encontre amparado pelos órgãos regulamentadores do país, tendo em vista que a comercialização deve respeitar as normas vigentes no ordenamento Brasileiro, sendo analisado pela Agência regulamentadora, de modo que para o objeto licitado torna-se imprescindível que seja apresentado a certificação da ANATEL ou ato previsto em Lei que regulamente a comercialização do objeto do instrumento convocatório.

Deste modo, ressalta-se que a Agência Nacional de Telecomunicações é responsável pela regulação do setor no Brasil, de sorte que o produto deve atender os requisitos de qualidade, respeitando padrões de segurança e funcionalidades técnicas regulamentadas, consoante a certificação da referida Agência.

Por conseguinte, a Administração pública irá adquirir produto com maior segurança, pois sem ato regulatório ou a homologação, não há como garantir que o objeto em questão funcionará como o esperado, já que ele não passou por testes de qualidade, seguindo os requisitos do Ato nº 7135, de 12 de novembro de 2019.

No tocante ao fornecimento de mercadorias falsificadas ou de procedência duvidosa, o fornecedor será submetido a procedimento de aferição de cumprimento das normas conforme a prática de mercado, ocorrendo irregularidade, o licitante responderá de acordo sob pena de se expor às consequências de responsabilidade penal de conduta, nos termos do Art. 337-L do Código Penal, in verbis:

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (grifou-se)IV - DA RESTRIÇÃO DO OBJETO

É importante demonstrar que a administração pública deve fazer o levantamento e consolidação das melhores soluções disponíveis no mercado, de forma que a definição do descritivo em razão do objeto aos itens 32 e 36 foi preciso, suficiente e claro, de acordo com os parâmetros de mercado, garantindo a participação de todos os interessados.

Deste modo, verifica-se que é desarrazoada a alegação da empresa, posto que a experiência nos mostra que alguns licitantes querem determinar o objeto da licitação de acordo com o seu produto, achando que o procedimento licitatório pode ser realizado de forma exclusiva para o seu nicho de atuação, de sorte que tal conduta é incomum, podendo gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública.

Porquanto, o objeto se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual. Neste juízo cognitivo, não ficou demonstrado, de forma objetiva pela empresa interessada, os devidos fundamentos comprovando que o descritivo do objeto venha causar prejuízo ou restrição na participação de outras empresas participantes do certame licitatório, posto que o objeto se encontra dentro dos parâmetros de mercado, não sendo reconhecido nenhuma ilegalidade.

Destarte, não merece ser acolhida a manifestação acerca da solicitação de alteração do descritivo do objeto para favorecer a marca indicada como referência no instrumento convocatório, de sorte que há outras marcas disponíveis de mercado, restando superado qualquer entendimento ao contrário, a fim de garantir o resultado mais eficiente da contratação.

Portanto, demonstra-se que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeita execução do objeto, consoante prática de mercado, de sorte que todos os participantes interessados devem cumprir as exigências com base no princípio da boa-fé objetiva, nos termos do instrumento convocatório.

V- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos à pregoeira supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de Apoio

Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC.

Ciente e de acordo.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2024.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor da Diretoria Executiva de Gestão Estratégica - ALICC

De: "flex negocios licitacoes" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>

Para: "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@ALICC.maceio.al.gov.br>

Cc: "Marcos - Flex Negocios" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>

Enviadas: Domingo, 1 de dezembro de 2024 9:09:53

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) DA ALLIC MACIO AL
PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2024

Impugnação completa – anexo

Também varias respostas de outros Órgãos Federais com total procedência a esse tipo de Impugnação porque já está pacificado em TCE e TCU.

EDITAL DA UNIV FEDERAL FACTO VITORIA – EXIGENCIAS – PAGINA 14 E 15 –
ARQUIVO ANEXO

EDITAL DA UNIV ESTADUAL DO PARA – EXIGENCIAS – PAGINA 21 – ARQUIVO
ANEXO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SP – EXIGENCIAS – PAGINA 19 –
ARQUIVO ANEXO

EMPAER – CUIABA-MT – PAGINA 08

CARTA OFICIAL GARMIN

CARTA OFICIAL DISTRIBUIDOR GARMIN BRASIL – REVENDA AUTORIZADA

Att

Marcos

Flex Negocios

11995961831

--



EDSANGELA BEZERRA
Agente de Contratação | Pregoeira

 Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
 (82) 3312-5102
 edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br
 www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS DE MACEIO



De : Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br> ter., 03 de dez. de 2024 16:48
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS
Para : Gerencia Planejamento <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>

BOA TARDE

Versam os autos sobre a aquisição de equipamentos de Informática I para atender à necessidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Em resposta aos pedidos de impugnação apresentados pela empresa interessada FLEX NEGÓCIOS LICITAÇÕES, informamos que as aludidas interpelações foram analisadas, e acerca delas formado um juízo de convencimento, tendo em vista a similaridade das razões das aludidas, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

III- DA APRESENTAÇÃO DE SELOS E/OU CERTIFICADOS DOS PRODUTOS

Ante a impugnação da licitante interessada, demonstra-se que não será acolhido produto oriundo de comércio ilegal, por meio de importação, no qual não se encontre amparado pelos órgãos regulamentadores do país, tendo em vista que a comercialização deve respeitar as normas vigentes no ordenamento Brasileiro, sendo analisado pela Agência regulamentadora, de modo que para o objeto licitado torna-se imprescindível que seja apresentado a certificação da ANATEL ou ato previsto em Lei que regulamente a comercialização do objeto do instrumento convocatório.

Deste modo, ressalta-se que a Agência Nacional de Telecomunicações é responsável pela regulação do setor no Brasil, de sorte que o produto deve atender os requisitos de qualidade, respeitando padrões de segurança e funcionalidades técnicas regulamentadas, consoante a certificação da referida Agência.

Por conseguinte, a Administração pública irá adquirir produto com maior segurança, pois sem ato regulatório ou a homologação, não há como garantir que o objeto em questão funcionará como o esperado, já que ele não passou por testes de qualidade, seguindo os requisitos do Ato nº 7135, de 12 de novembro de 2019.

No tocante ao fornecimento de mercadorias falsificadas ou de procedência duvidosa, o fornecedor será submetido a procedimento de aferição de cumprimento das normas conforme a prática de mercado, ocorrendo irregularidade, o licitante responderá de acordo sob pena de se expor às consequências de responsabilidade penal de conduta, nos termos do Art. 337-L do Código Penal, in verbis:

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (grifou-se)IV - DA RESTRIÇÃO DO OBJETO

É importante demonstrar que a administração pública deve fazer o levantamento e consolidação das melhores soluções disponíveis no mercado, de forma que a definição do descritivo em razão do objeto aos itens 32 e 36 foi preciso, suficiente e claro, de acordo com os parâmetros de mercado, garantindo a participação de todos os interessados.

Deste modo, verifica-se que é desarrazoada a alegação da empresa, posto que a experiência nos mostra que alguns licitantes querem determinar o objeto da licitação de acordo com o seu produto, achando que o procedimento licitatório pode ser realizado de forma exclusiva para o seu nicho de atuação, de sorte que tal conduta é incomum, podendo gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública. Porquanto, o objeto se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual. Neste juízo cognitivo, não ficou demonstrado, de forma objetiva pela empresa interessada, os devidos fundamentos comprovando que o descritivo do objeto venha causar prejuízo ou restrição na participação de outras empresas participantes do certame licitatório, posto que o objeto se encontra dentro dos parâmetros de mercado, não sendo reconhecido nenhuma ilegalidade. Destarte, não merece ser acolhida a manifestação acerca da solicitação de alteração do descritivo do objeto para favorecer a marca indicada como referência no instrumento convocatório, de sorte que há outras marcas disponíveis de mercado, restando superado qualquer entendimento ao contrário, a fim de garantir o resultado mais eficiente da contratação.

Portanto, demonstra-se que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeita execução do objeto, consoante prática de mercado, de sorte que todos os participantes interessados devem cumprir as exigências com base no princípio da boa-fé objetiva, nos termos do instrumento convocatório.

V- DAS CONSIDERAÇÕES FNAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos à pregoeira supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de Apoio

Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC.

Ciente e de acordo.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2024.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor da Diretoria Executiva de Gestão Estratégica - ALICC

De: "Edsangela Bezerra" <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>

Para: "Gerencia Planejamento" <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 10:37:17

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

De: "flex negocios licitacoes" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>

Para: "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@ALICC.maceio.al.gov.br>

Cc: "Marcos - Flex Negocios" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>

Enviadas: Domingo, 1 de dezembro de 2024 9:09:53

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) DA ALLIC MACIO AL
PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2024

Impugnação completa – anexo

Também varias respostas de outros Órgãos Federais com total procedência a esse tipo de Impugnação porque já está pacificado em TCE e TCU.

EDITAL DA UNIV FEDERAL FACTO VITORIA – EXIGENCIAS – PAGINA 14 E 15 –
ARQUIVO ANEXO

EDITAL DA UNIV ESTADUAL DO PARA – EXIGENCIAS – PAGINA 21 – ARQUIVO
ANEXO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SP – EXIGENCIAS – PAGINA 19 –
ARQUIVO ANEXO

EMPAER – CUIABA-MT – PAGINA 08

CARTA OFICIAL GARMIN

CARTA OFICIAL DISTRIBUIDOR GARMIN BRASIL – REVENDA AUTORIZADA

Att

Marcos

Flex Negocios

11995961831

--



--

De : Gerencia Planejamento <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br> ter., 03 de dez. de 2024 16:46
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS 3 anexos

Para : Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>

Prezada pregoeira, boa tarde!

Segue em anexo a resposta ao pedido de impugnação da empresa interessada.

Sendo assim, estou a disposição para demais esclarecimento.

Atenciosamente,

Planejamento
Chefe de Planejamento

 Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
 (82) 3312-5146
 gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br
 www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



De: "Edsangela Bezerra" <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>
Para: "Gerencia Planejamento" <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 10:37:17
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

De: "flex negocios licitacoes" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>
Para: "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@ALICC.maceio.al.gov.br>
Cc: "Marcos - Flex Negocios" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>
Enviadas: Domingo, 1 de dezembro de 2024 9:09:53
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) DA ALLIC MACIO AL
PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2024**

Impugnação completa – anexo

Também varias respostas de outros Órgãos Federais com total procedência a esse tipo de Impugnação porque já está pacificado em TCE e TCU.

EDITAL DA UNIV FEDERAL FACTO VITORIA – EXIGENCIAS – PAGINA 14 E 15 –
ARQUIVO ANEXO

EDITAL DA UNIV ESTADUAL DO PARA – EXIGENCIAS – PAGINA 21 – ARQUIVO
ANEXO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SP – EXIGENCIAS – PAGINA 19 –
ARQUIVO ANEXO

EMPAER – CUIABA-MT – PAGINA 08

CARTA OFICIAL GARMIN

CARTA OFICIAL DISTRIBUIDOR GARMIN BRASIL – REVENDA AUTORIZADA

Att

Marcos

Flex Negocios

11995961831

--

**EDSANGELA BEZERRA**

Agente de Contratação | Pregoeira

- Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
- (82) 3312-5102
- edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br
- www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

**planejamento.png**

27 KB

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE nº 117-2023_FLEX NEGÓCIOS. ok.pdf
292 KB

De : Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br> seg., 02 de dez. de 2024 10:37
Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS 12 anexos
Para : Gerencia Planejamento <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>

De: "flex negocios licitacoes" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>
Para: "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@ALICC.maceio.al.gov.br>
Cc: "Marcos - Flex Negocios" <flex.negocios.licitacoes@gmail.com>
Enviadas: Domingo, 1 de dezembro de 2024 9:09:53
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO(a) DA ALLIC MACIO AL
PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2024

Impugnação completa – anexo

Também varias respostas de outros Órgãos Federais com total procedência a esse tipo de Impugnação porque já está pacificado em TCE e TCU.

EDITAL DA UNIV FEDERAL FACTO VITORIA – EXIGENCIAS – PAGINA 14 E 15 – ARQUIVO ANEXO

EDITAL DA UNIV ESTADUAL DO PARA – EXIGENCIAS – PAGINA 21 – ARQUIVO ANEXO

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE DE SP – EXIGENCIAS – PAGINA 19 – ARQUIVO ANEXO

EMPAER – CUIABA-MT – PAGINA 08

CARTA OFICIAL GARMIN

CARTA OFICIAL DISTRIBUIDOR GARMIN BRASIL – REVENDA AUTORIZADA

Att

Marcos

Flex Negocios

11995961831

--



EDSANGELA BEZERRA
Agente de Contratação | Pregoeira

 Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
 (82) 3312-5102
 edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br
 www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc





Edsangela-Peixoto.png
50 KB

 **resposta_pregoeiro_assinada_6BIS - 23-10-2023.pdf**
673 KB

 **Ata de Registro de Preços 34.2024 FLEX - 01-03-2024.pdf**
721 KB

 **EDTAL - FACTO VITORIA ES GPS - CARTA OFICIAL DO FABRICANTE - certif em nome da licitante - classificacao militar.pdf**
610 KB

 **EDITAL - SECRET DO VERDE E MEIO AMBEINTE - SAO PAULO - SP - 18-07-2024 - GOV 09 - 5GPS IMPUG 3199.pdf**
816 KB

 **RESPOSTA_IMPUGNACAO_2_assinado 2º bat inf motor RIO DE JANEIRO - 19-07-2024.pdf**
624 KB

 **Carta Exclusividade - Garmin-Brazil Navy May 2023.pdf**
156 KB

 **EDITAL - UNIV ESTADUAL BELEM PA- SRP 57-2023 REPUBLICACAO POS IMPUGNACAO - 05-04-2024 - 9h gps_compressed.pdf**
1.010 KB

 **EDITAL - EMPAER - CUIABA MT - 80 GPS - 25-10-2024 - AJUSTADO - ANATEL - 60-14 - CONFERIR DOCS_compressed.pdf**
522 KB

 **Resposta_Impugnacoes_PE_891_2024_assinado - 1º Ten Corpo Bombeiros Curitiba PR - 18-09-2024.pdf**
59 KB

 **FLEX NEGOCIOS - DECLARACAO DE REVENDA AUTORIZADA - MARINE GROUP - 03-12-2023.pdf**
282 KB

 **IMPUGNACAO - PREGAO ELETRONICO 117-2024 - ALLIC MACEIO AL - GPS - 01-12-2024.pdf**
170 KB